



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 3.117/2002 –

“Dispõe sobre a remoção de propaganda eleitoral no Município e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei disciplina a remoção, no Município, da propaganda eleitoral de eleições municipais, estaduais e federais, após a realização dos pleitos.

Art. 2º Em até 60 (sessenta) dias após a realização da eleição deverão ser suprimidos das propriedades os outdoors aplicados em:

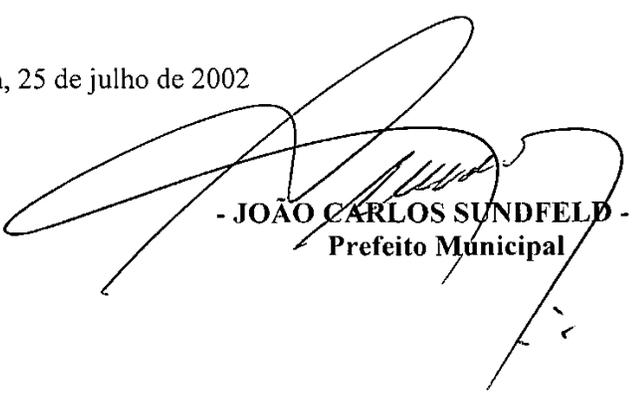
- I – paredes, mediante pintura;
- II – estruturas próprias de suporte, através da retirada de todo o conjunto.

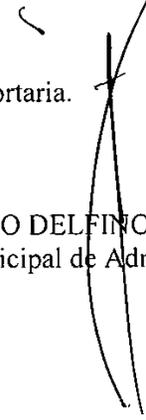
Art. 3º Não atendidas as prescrições do artigo anterior, a Municipalidade, após notificar o proprietário, com prazo de 15 dias, promoverá a execução dos trabalhos de retirada da propaganda e cobrará o custo correspondente do proprietário, acrescido de 20% a título de encargos de administração e de multa de 30%, ambos calculados sobre o valor do custo total dos serviços, além dos juros legais.

Parágrafo único. Apurado o custo, o devedor será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação, pagar a dívida, sob pena de sua cobrança judicial.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de julho de 2002


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal


Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.